



Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
SÁBADO
10 DE JANEIRO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N°
3.872
EXTRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 2.840, DE 10 DE JANEIRO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre classificado como vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência municipal para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme estabelece o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a situação de emergência se caracteriza como situação anormal, provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público ou que demandem a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação, nos termos do art. 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o intenso vendaval que atingiu o Município de Palmas, com especial severidade na região do Taquari e em suas adjacências, por volta das 19h10min do dia 8 de janeiro de 2026, com duração aproximada de quinze minutos, o que resultou em graves consequências para a comunidade local;

CONSIDERANDO que, em decorrência direta do referido fenômeno adverso, foram registrados danos humanos, materiais e ambientais de significativa monta, caracterizados pela exposição da população a situações de risco iminente, danos extensos a edificações, destelhamentos, queda de árvores e de estruturas diversas, comprometimento temporário da mobilidade urbana e impactos ambientais localizados, que demandam uma ação coordenada e imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação técnica da Superintendência Municipal de Defesa Civil, que por meio de relatórios e levantamentos preliminares, atestou a ocorrência do desastre e a magnitude dos seus impactos, recomendando a presente declaração para viabilizar as ações de resposta e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º É declarada situação de emergência nas áreas do Município de Palmas afetadas pelo desastre classificado como Vendaval, codificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o número 1.3.2.1.5.

§ 1º A situação de emergência de que trata o caput abrange as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme delimitação a ser detalhada em parecer técnico da Superintendência Municipal de Defesa Civil.

§ 2º O prazo de vigência da situação de emergência declarada por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as condições que a motivaram.

Art. 2º Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, autorizados a atuar em conjunto com a Superintendência Municipal de Defesa Civil, para o emprego de todos os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, com o objetivo de executar as ações de resposta ao desastre, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução.

Art. 3º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente e com o propósito exclusivo de salvar vidas e garantir a segurança da população, autorizados a, nos estritos termos dos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - adentrar em residências e estabelecimentos para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata e compulsória dos locais em situação de risco;

II - usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização ulterior em caso de dano comprovado.

Art. 4º É autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para a prestação de serviços e para a execução de parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedadas a prorrogação dos contratos respectivos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento nesta autorização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Carlos Antônio da Costa Junior
Secretário-Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2.841, DE 10 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta, em caráter excepcional e de emergência, os procedimentos e fluxos para a oferta de benefícios eventuais destinados ao enfrentamento de emergência pública no Município de Palmas, decorrente de desastre natural, nos termos da Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência de temporal com vendaval de alta intensidade que atingiu a região Sul da cidade de Palmas, especialmente o Bairro Jardim Taquari, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2026, fenômeno que resultou em danos materiais de elevada monta,

com o destelhamento de residências, a queda de estruturas, muros e árvores, e a consequente exposição de inúmeras famílias a severas condições de vulnerabilidade e risco social, culminando na situação de desabrigado para muitos cidadãos;

CONSIDERANDO a declaração formal de emergência nas áreas do território municipal atingidas pelo desastre, por meio do Decreto nº 2.840, de 10 de janeiro de 2026, ato que reconhece a gravidade e a anormalidade da situação e impõe ao Poder Público Municipal o dever de adotar medidas imediatas e eficazes para a assistência e o socorro à população atingida, bem como para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que em seu art. 22 estabelece os benefícios eventuais como um dos instrumentos da política de assistência social, a serem prestados em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e em seu art. 18, inciso IV, atribui ao Município a competência para atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o art. 22 da LOAS e define, em seu art. 8º, que para o atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual com o fito de assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos afetados;

CONSIDERANDO o regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, que organiza a assistência social no âmbito de Palmas, e, de forma específica, seus arts. 40 a 49, os quais definem os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas a indivíduos e famílias em virtude de situações de calamidade pública, e, em particular, o art. 48, que os caracteriza como um meio para assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de dotação orçamentária específica consignada no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme o disposto nos arts. 32 a 38 e no art. 50 da Lei Municipal nº 2.432, de 2018, para o custeio das despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais, o que viabiliza financeiramente a execução das medidas aqui estabelecidas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter excepcional e temporário, os procedimentos, critérios e fluxos operacionais para a concessão e a oferta dos benefícios eventuais destinados ao amparo de famílias e indivíduos residentes no Município de Palmas que foram diretamente atingidos pela situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto nº 2.840, de 10 de janeiro de 2026, em decorrência de desastre classificado como vendaval ocorrido em janeiro de 2026.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fundamenta-se no disposto nos arts. 40 a 49 da Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, e visa garantir a proteção social e a sobrevivência das pessoas afetadas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 2º Os benefícios eventuais concedidos em razão da emergência pública possuem natureza de provisão suplementar, provisória e emergencial, integram as garantias de proteção social do SUAS e sua oferta observará, obrigatoriamente, os seguintes preceitos:

I - agilidade, prontidão e tempestividade na resposta à necessidade do cidadão, de modo a reduzir os danos e o sofrimento decorrentes do desastre;

II - gratuidade integral, vedada a exigência de qualquer tipo de contrapartida ou de contribuição prévia por parte dos beneficiários;

III - vedação a qualquer procedimento ou comprovação de necessidade que possa ser considerado complexo, vexatório ou estigmatizante para os indivíduos e as famílias solicitantes;

IV - universalidade e equidade no acesso, com ampla e transparente divulgação dos critérios de elegibilidade, dos tipos de benefícios disponíveis e dos locais de atendimento;

V - articulação e integração da oferta dos benefícios com os serviços continuados da rede socioassistencial, especialmente com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para promover o acompanhamento das famílias e a superação da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A concessão e a definição das modalidades de benefícios a serem oferecidos levarão em conta as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial, o diagnóstico socioterritorial das áreas atingidas e os laudos técnicos de danos elaborados pela Defesa Civil Municipal.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º No contexto da emergência pública de que trata este Decreto, os benefícios eventuais destinados às famílias e aos indivíduos atingidos poderão ser concedidos, de forma isolada ou cumulativa, nas seguintes modalidades:

I - auxílio pecuniário por desastre, em caráter emergencial e temporário, destinado a subsidiar despesas urgentes para a garantia da sobrevivência e da segurança familiar;

II - provisão de bens de consumo, consistentes na entrega de cestas básicas, água potável, kits de higiene pessoal, material de limpeza, colchões, cobertores e outros itens de primeira necessidade, conforme avaliação técnica;

III - fornecimento de materiais de construção para reparos emergenciais e imediatos das moradias danificadas, tais como telhas, madeiramento, lonas plásticas, pregos e elementos de fixação, com o objetivo de restabelecer as condições mínimas de habitabilidade e segurança;

IV - aluguel social, em caráter provisório, para famílias cuja moradia tenha sido interditada ou destruída, até que se restabeleçam as condições de retorno seguro ou se viabilize uma solução habitacional definitiva;

V - garantia de acolhimento institucional provisório em abrigos emergenciais ou em unidades da rede pública ou conveniada, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de desabrigado imediato e que não possuam alternativa de autoacolhimento em rede familiar ou comunitária;

VI - outras modalidades de benefícios que se mostrem necessárias no curso da operação de resposta ao desastre, a serem definidas por ato da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, após avaliação técnica fundamentada e prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º O auxílio pecuniário por desastre, previsto no inciso I, será concedido no valor de até 170 (cento e setenta) Unidades Fiscais do Município de Palmas (UFIPs), em até 3 (três) parcelas mensais, a critério da avaliação socioassistencial, que considerará a extensão dos danos e o grau de vulnerabilidade da composição familiar.

§ 2º O aluguel social, previsto no inciso IV, será concedido no valor de 174 (cento e setenta) Unidades Fiscais do Município de Palmas (UFIPs), pelo período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação técnica.

§ 3º A concessão das diferentes modalidades de benefícios previstas neste artigo poderá ocorrer de forma cumulativa, a depender da complexidade e da gravidade da situação de vulnerabilidade da família ou do indivíduo, aferida em avaliação técnica realizada por equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São elegíveis para o recebimento dos benefícios eventuais regulamentados por este Decreto as famílias e os indivíduos que, cumulativamente ou não, atendam aos seguintes critérios:

I - comprovem residência ou domicílio no Município de Palmas, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre natural, conforme mapeamento oficial da Defesa Civil Municipal;

II - comprovem ter sofrido danos materiais significativos à estrutura da moradia, perda de bens essenciais à subsistência ou situação de desabrigio total ou parcial, decorrentes diretos do evento adverso, por meio de relatório a ser elaborado por equipes técnicas da Superintendência de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

III - encontrem-se em situação de vulnerabilidade social e econômica agravada pelo desastre, que comprometa a capacidade de subsistência e a autonomia;

IV - estejam inscritos, ou realizem a inscrição em caráter emergencial, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º No processo de concessão dos benefícios, terão prioridade de atendimento, sucessivamente:

I - famílias que contenham em sua composição crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes;

II - famílias que se encontrem em situação de desabrigio total ou parcial, ou que habitem imóveis interditados pela Defesa Civil;

III - famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 2º Em virtude da natureza emergencial da situação e da possível perda de documentos durante o desastre, a comprovação dos requisitos de elegibilidade poderá ser realizada, excepcionalmente, por meios alternativos, admitindo-se, entre outros:

I - declaração circunstanciada emitida por equipe técnica da Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, após visita ao local;

II - relatório social elaborado por assistente social ou psicólogo da rede SUAS;

III - registro fotográfico georreferenciado dos danos, realizado pelas equipes de campo e acompanhado de relatório técnico simplificado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º A solicitação para acesso aos benefícios eventuais será efetuada por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - presencialmente, nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da área de abrangência da residência do solicitante;

II - em postos de atendimento emergenciais e itinerantes, instalados em pontos estratégicos das comunidades mais atingidas, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e da Defesa Civil Municipal.

Art. 6º O fluxo para análise e concessão dos benefícios observará, com a máxima celeridade, as seguintes fases:

I - acolhida e registro da solicitação, com preenchimento de formulário específico que detalhe a composição familiar, o endereço, o relato dos danos sofridos e a necessidade imediata;

II - realização de avaliação técnica socioassistencial e, quando necessário, vistoria integrada do imóvel, por equipe composta por profissionais da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e da Defesa Civil, para confirmação dos danos e aferição do grau de vulnerabilidade;

III - elaboração de parecer técnico conclusivo e fundamentado sobre a elegibilidade e a modalidade de benefício mais adequada à situação;

IV - decisão administrativa do gestor competente da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;

V - comunicação da decisão ao solicitante e imediata implementação dos procedimentos para a concessão do benefício deferido.

Art. 7º O pagamento do auxílio pecuniário por desastre, previsto no inciso I do art. 3º, ocorrerá preferencialmente por um dos seguintes meios, a ser definido conforme a conveniência e a acessibilidade do beneficiário:

I - crédito em conta bancária de titularidade do responsável familiar;

II - ordem de pagamento a ser retirada em agência bancária conveniada;

III - crédito em cartão magnético específico para o benefício eventual, a ser emitido e distribuído pelo Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher manterá registro nominal e detalhado de todos os beneficiários e dos benefícios concedidos, assegurada a publicidade dos atos e a transparência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da proteção aos dados pessoais dos cidadãos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º A execução das ações de que trata este Decreto será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, que atuará de forma integrada e articulada com os seguintes órgãos e entidades:

I - Defesa Civil Municipal, para a identificação das áreas de risco, mapeamento de danos e emissão de laudos técnicos;

II - Secretaria Municipal de Saúde, para a garantia do atendimento de saúde às vítimas e a vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas afetadas e nos abrigos provisórios;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, para o apoio logístico, a remoção de escombros, a desobstrução de vias e a execução de reparos emergenciais em equipamentos públicos e para a avaliação de soluções habitacionais para as famílias desabrigadas;

IV - entidades e organizações da sociedade civil, devidamente inscritas no CMAS, que poderão atuar de forma complementar na distribuição de donativos e na prestação de apoio psicossocial.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos dos arts. 32 a 38 e 50 da Lei Municipal nº 2.432, de 2018.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a destinar para o custeio dos benefícios eventuais de que trata este Decreto:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Estadual e Federal, especificamente destinados ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública;

II - doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - outros recursos extraordinários que venham a ser alocados para as ações de resposta ao desastre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no exercício de sua competência legal, poderá expedir resoluções complementares para detalhar ou ajustar critérios específicos de concessão dos benefícios, conforme dispõe o parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 2.432, de 2018, sempre que a dinâmica da situação emergencial assim o exigir.

Art. 13. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2026 para convalidar os atos de gestão e de assistência emergencial já praticados pela Administração Municipal em resposta ao desastre.

Palmas, 10 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretária Municipal de Ação Social e da Mulher

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA Nº 22/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) DALVA DOS SANTOS

GUIMARÃES, matrícula nº 413018326, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, a contar a partir de 1º de dezembro de 2025, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.077903/2025.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 08 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 23/ SECEX-GEP/SEPLAN, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 869/GAB/SEPLAD, de 06 de dezembro de 2024, publicada no DOM Nº 3612, de 16 de dezembro de 2024, conforme o documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTRARIA Nº 23/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

1ª ETAPA

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
01	413018326	EDILENE DIAS LOPES	09/04/2025	ANALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGO	88,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Antoniel Soares Nascimento - Membro da Comissão
Daniela Midori Oda Faria - Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 24/SECEX-GEP/SEPLAN,
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WELLINGTON GONÇALVES DE MELO, matrícula nº 413081134, para substituir a servidora Maria Inez Freitas de Oliveira, matrícula nº 174281, no exercício de suas funções, no período de 16 a 30 de janeiro de 2026, em virtude de seu afastamento legal por férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 25/SECEX-GEP/SEPLAN,
DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Controladoria-Geral do Município para a Secretaria Municipal da Fazenda, o (a) servidor (a) RONALDO DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 171851, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Código do Setor: 2700.1.6.1.7 e Código da Dotação Orçamentária: 3072-2700.4496.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026.

Palmas, 09 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

